



PORTARIA N.º 01/2023/DPMG/DESITS CÍVEL - DIREITO PRIVADO

Dispõe sobre alteração das Portarias 001/2021 e 01/2022 no que tange à substituição automática para fins de cooperação, bem como do Anexo I da Portaria 02 de 2022, no âmbito dessa Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível – Direito Privado.

O COORDENADOR DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES CÍVEL – DIREITO PRIVADO NA UNIDADE DE BELO HORIZONTE, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

Considerando os termos da Resolução nº 044/2017;

Considerando o disposto no art. 42, incisos I e VIII, da LC 65/2003;

Considerando o disposto no art. 1º, da Deliberação nº 011/2009;

Considerando o disposto no art. 5º, §4º da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG;

Considerando o contido nas Portarias nºs 001/2021, 01/2022 e 02/2022 da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível – Direito Privado e a necessidade de suas adequações;

Considerando, enfim, os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o disposto no artigo 1º das Portarias nºs 001/2021 e 01/2022 dessa Especializada, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os Defensores Públicos titulares da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Cível (Direito Privado) atuarão nos processos físicos, eletrônicos, ciências de pauta e em todo o trabalho afeto ao órgão de



atuação, bem como no atendimento aos assistidos referentes às DESITS vinculadas às Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme anexo I.

§ 1º - Na eventualidade de afastamentos dos órgãos de atuação das atribuições listadas no citado anexo I, até 15 (quinze) dias, as substituições ocorrerão da seguinte forma:

I - Os Defensores Públicos em atuação nas respectivas DESITS serão substituídos em seus órgãos de atuação obedecendo a ordem de antiguidade imediatamente subsequente (Anexo II). Ao final, o último da lista de antiguidade substituirá o mais antigo, recomeçando a ordem.

II - A distribuição dos processos da 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª DESITS (Deliberação 294/2023 do CSDPMG), cargos vagos, desprovidos de Defensor Público titular, será feita aos Defensores Cooperadores, nos termos das Resoluções expedidas pelo Gabinete da Defensoria Pública de Minas Gerais. Na ausência de Cooperadores, a distribuição será efetuada de forma equitativa (inteligência art. 42 da LCE 65/03), a bem da continuidade do serviço público.

§ 2º - Na hipótese de ausência de interesse do Defensor Público previsto na substituição de que trata o inciso I, a indicação será apurada a partir de lista de antiguidade de MADEP, em ordem decrescente (Anexo II), assegurada a alternância entre as indicações.

§ 3º - Qualquer situação diferente das acima expostas será dirimida pelo Coordenador da DESITS CÍVEL - DIREITO PRIVADO

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 02/2022 dessa Especializada, nos termos abaixo:

ANEXO I

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	TITULAR DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	MADEP	RESOLUÇÃO / DELIBERAÇÃO	CÂMARA
1ª DESITS	BELMAR AZZE RAMOS	0070	Del. 011/2009	10ª Câmara Cível do TJMG
2ª DESITS	EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA	0131	Del. 011/2009	13ª Câmara Cível do TJMG
3ª DESITS	EDUARDO CYRINO GENEROSO	0172	Res. 038/2010	9ª Câmara Cível do TJMG



4ª DESITS	FLÁVIO NELSON DABÉS LEÃO	0074	Res. 038/2010	17ª Câmara Cível do TJMG
5ª DESITS	FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE	0167	Res. 273/2010	15ª Câmara Cível do TJMG
6ª DESITS	RICARDO SALES CORDEIRO	0196	Res. 150/2011	11ª Câmara Cível do TJMG
7ª DESITS	EDUARDO VIEIRA CARNEIRO	0069	Res. 120/2015	18ª Câmara Cível do TJMG
8ª DESITS	WILIAM RICCALDONE ABREU	0096	Res. 120/2015	20ª Câmara Cível do TJMG
9ª DESITS	VAGO			
10ª DESITS	VAGO			
11ª DESITS	VAGO			
12ª DESITS	VAGO			
13ª DESITS	VAGO			

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte/MG, 10 de maio de 2023.

Eduardo Vieira Carneiro

Defensor Público – MADEP/MG 0069

Coordenador Local

ANEXO II (Lista de Antiquidade de MADEP)

DEFENSOR PÚBLICO	MADEP
EDUARDO VIEIRA CARNEIRO	0069
BELMAR AZZE RAMOS	0070
FLÁVIO NELSON DABÉS LEÃO	0074
WILIAM RICCALDONE ABREU	0096
EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA	0131
FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE	0167
EDUARDO CYRINO GENEROSO	0172
RICARDO SALES CORDEIRO	0196